



Ao Juízo da 3ª. Vara Cível da Comarca de Niterói – RJ

Processo:1030211-11.2011.8.19.0002

Ação: Embargos a Título Extrajudicial

Embargante: Mattos e Mattos Ltda

Embargado:Banco Votorantim S.A

TATYANA TONANI DA SILVA, Contadora, Perita nomeada por este juízo nos processos supracitados, vem respeitosamente apresentar a V.Exª., a conclusão de seu trabalho, e requerer o que segue:

- 1) Juntada do Laudo Pericial aos autos, para os devidos efeitos legais;
- 2) **Expedição de Mandado de pagamento para levantamento de seus honorários periciais já depositados a disposição deste juízo conforme guia de depósito juntado aos autos de fls.217, 222, e 227, no valor total de R\$3.500,00**

Nestes termos, Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de Março de 2021.

Tatyana Tonani da Silva
Perito Judicial TJ/RJ sob nº 12058
Contadora – CRC-115440/O-9 RJ
CPF-056.760.777-19



Ao Juízo da 3ª. Vara Cível da Comarca de Niterói – RJ

Processo:1030211-11.2011.8.19.0002

Ação: Embargos a Título Extrajudicial

Embargante: Mattos e Mattos Ltda

Embargado:Banco Votorantim S.A

LAUDO PERICIAL

I- CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Iniciando o cumprimento da determinação da Perícia Contábil exarada às fls. 233, de acordo com os termos das Normas Técnicas de Perícia Contábil, do Conselho Federal de Contabilidade, este perito examinou do ponto de vista estritamente técnico, o conteúdo das diversas peças dos Autos, notadamente quanto à documentação a eles acostados.

O Perito esclarece, ainda, que não possui nenhuma inclinação corporativa ou pessoal em relação à matéria envolvida no presente trabalho, nem contempla, para o futuro, nenhum interesse neste sentido.

Os honorários profissionais não estão, de qualquer forma, relacionados às conclusões exaradas no presente estudo.

Os cálculos financeiros contidos no Laudo Pericial, podem não resultar sempre em soma precisa, em razão de eventuais arredondamentos que tenham sido levados a efeito ao longo das etapas de desenvolvimento.

Objetivando proporcionar extrema clareza e objetividade, no que tange aos procedimentos realizados e aos resultados obtidos, as análises, desenvolvidas pelo perito sobre o caso em tela, foram divididas em etapas apresentadas na forma abaixo, na sequência



exata das atividades desenvolvidas, como se segue:

a) Análise dos Autos

Nesta fase dos trabalhos periciais, foi levantada a base documental da relação contratual pela parte Autora, buscando-se obter, fundamentalmente, todas as informações necessárias para os esclarecimentos pretendidos com o presente estudo.

b) Relação dos Documentos Juntados aos Autos

Os documentos utilizados pela perícia na realização deste trabalho encontram-se relacionados no **Quadro - 1**, abaixo:

Quadro 1 - Documentos utilizados

Documentos	Fls.
Informação contratuais	165

c) Demonstração Resumida da Operação de Crédito em Análise

De posse da documentação relacionada no **Quadro 1** acima, foram identificados os valores avançados entre as partes, os quais seguem destacados no **Quadro 2**, apresentado a seguir:

Quadro 2 – Contrato nº 10078865

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	
Contrato	10.078.865
Data	07/05/2009
Taxa de Juros (%a.m.)	3,00%
Taxa de Juros (%a.a.)	42,57%
Nº Prest.	18
Dia do Débito	
Dias de carência	30
Vlr. Contratado	142.835,08
Vlr. Entrada	-
Vlr. Financiado	142.835,08
	OBSERVAÇÕES
	145.000,00 >> Correspondente ao Valor Real Financiado.
Dt. Vencto. Operação	08/11/2010
	R\$ 10.542,76 >> Apuração do Valor da parcela com base no Valor Real Financiado.
IOF:	2.164,92
	Prestação Banco R\$ 10.595,31



II –OBJETIVOS:

O presente instrumento tem por **objetivo geral** analisar, por meio das melhores práticas de Finanças e tomando-se por base a documentação acostada aos autos, os aspectos econômico-financeiros pactuados e levados a efeito sobre os valores envolvidos nas operações realizadas entre as partes, seguindo as etapas abaixo:

- Análise da base documental acostada aos Autos, identificando os parâmetros técnicos de Finanças que serão utilizados no processo de avaliação pretendidos;
- Responder ao quesito formulado pela parte Autora;
- Produção de itens de caráter conclusivo, relacionadas em tópico específico, consolidando os conhecimentos técnicos gerados pelos estudos desenvolvidos pelo perito, no presente trabalho intelectual.

Como **objetivo específico** o trabalho segue o definido conforme Decisão de fls. 345/350 do processo nº 0993831-86.2011.8.19.0002.

“Por tais fundamentos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, na forma do artigo 487, I do NCPC, revogando a decisão que antecipou os efeitos da tutela, para condenar o réu a excluir a cobrança a título de comissão de permanência, devendo haver a devolução dos valores pagos indevidamente na forma simples e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária desde a citação, compensando-se tais valores com o total devido pela autora.”



II – CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS:

Do ponto de vista técnico e do que recomendam as boas práticas dos cálculos da matemática financeira, em face da matéria em objeto, abaixo explicitado, consideram-se como embasamento para realização da perícia, os seguintes tópicos e leis vigentes neste país, a seguir transcritos de forma suprimida:

a) No tocante às técnicas financeiras aplicáveis na operação de crédito em questão:

O contrato em questão foi pactuado com condições específicas para o tipo de operação de crédito firmada, onde o banco réu aplicou o **sistema de amortização Price**.

Vale ressaltar que, o sistema francês de amortização é um método usado em amortização de operação de crédito pelas instituições financeiras, a fim de apurar o valor das prestações em parcelas iguais, periódicas e sucessivas.

Nesse sistema, à medida que as prestações são pagas, o saldo devedor é amortizado, implicando em uma concomitante diminuição dos juros apurados para o período em análise, mantendo a uniformidade em relação ao valor da prestação, e, a amortização aumenta, de forma a compensar a diminuição dos juros.

O termo jurídico utilizado para a prática de cobrança de juros sobre os juros denomina-se “ANATOCISMO”. Ressalta-se que, capitalizar não é sinônimo de cobrança de juros sobre os juros e sim, a forma utilizada para remuneração do capital emprestado, seja na forma simples ou composta.

Neste caso, o réu capitalizou mensalmente os juros pactuados contratualmente, utilizando-se do sistema de amortização **Price**, onde aplica o regime de capitalização de juros compostos apenas para a apuração do valor da prestação mensal a ser cumpridas, não praticando a cobrança de juros sobre os juros no decorrer da operação de crédito.

Para esclarecer, este perito informa que as fórmulas da matemática financeira utilizadas para o cálculo da taxa de juros e da prestação, são as seguintes:



FÓRMULA CÁLCULO DA TAXA DE JUROS:

$$(1 + i)^n - 1$$

Onde:

i = taxa

n = tempo

FÓRMULA CÁLCULO DA PRESTAÇÃO MENSAL:

$$PMT = PV \times \left[\frac{i}{1 - (1 + i)^{-n}} \right]$$

Neste caso temos:

PMT = Prestação

i = Taxa

PV = Valor Presente

n = Período

b) No tocante a Capitalização de Juros:

Chamamos de capitalização o processo de aplicação de uma taxa de juros sobre um capital, que resulta em acumular outro determinado montante.

Quando queremos saber qual o valor de um montante, estamos querendo saber o resultado da capitalização do valor atual.

É possível destacar os seguintes regimes de capitalização:

✓ **Regime de Capitalização Simples:** os juros de cada período são sempre calculados em relação ao capital inicial;

No regime de capitalização simples, como dito anteriormente, as taxas de juro (i) – denominadas de juro simples – recaem sempre sobre o capital inicial (C0). Dessa forma, ao resgatar a aplicação corrigida por juros simples, o montante final (Cn) – ou valor futuro (VF) – será o capital inicial depositado acrescido do montante de juros ganhos nos n° de períodos em que o capital ficou aplicado;

✓ **Regime de Capitalização Composta:** os juros de cada período são calculados com base no capital inicial, acrescido dos juros relativos aos períodos anteriores.



No regime de Capitalização Composta, os juros de cada período incidem sobre o capital inicial (C0) acrescido do montante de juros dos períodos anteriores, e não somente sobre o C0 em cada período, como na capitalização simples. Dessa forma, o crescimento do valor futuro passa a ser exponencial e não mais linear, como no regime de capitalização simples.

Este Perito esclarece que, **capitalizar** não é sinônimo de cobrança de juros sobre os juros, tecnicamente é a forma utilizada para remuneração do capital emprestado, seja na forma simples ou composta.

c) No tocante as demais legislações pertinentes à matéria:

LEI Nº 4.595 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964:

.....
Dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Do Sistema Financeiro Nacional

Art. 1º - O Sistema Financeiro Nacional, estruturado e regulado pela presente Lei, será constituído:

I - do Conselho Monetário Nacional;

II - do Banco Central do Brasil;

III - do Banco do Brasil S.A.;

IV - do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; V - das demais instituições financeiras públicas e privadas.

.....
Art. 4º - Compete ao Conselho Monetário Nacional, segundo diretrizes estabelecidas pelo Presidente da República :

.....
VI - disciplinar o crédito em todas as suas modalidades e as operações creditícias em todas as suas formas, inclusive aceites, avais e prestações de quaisquer garantias por parte das instituições financeiras;

.....
IX - limitar, sempre que necessário, as taxas de juros, descontos, comissões e qualquer outra forma de remuneração de operações e serviços bancários ou financeiros, inclusive os prestados pelo Banco



Central do Brasil, assegurando taxas favorecidas aos financiamentos que se destinem a promover: - recuperação e fertilização do solo; - reflorestamento; - combate a epizootias e pragas, nas atividades rurais; - eletrificação rural; - mecanização; - irrigação; - investimentos indispensáveis às atividades agropecuárias;

Da Caracterização e Subordinação

Art. 17 - Consideram-se instituições financeiras, para os efeitos da legislação em vigor, as pessoas jurídicas públicas ou privadas, que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros. Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei e da legislação em vigor, equiparam-se às instituições financeiras as pessoas físicas que exerçam qualquer das atividades referidas neste artigo, de forma permanente ou eventual.

RESOLUÇÃO Nº 1.064 O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 04.12.85, tendo em vista o disposto no art. 4º, incisos VI, VII, VIII e IX, da referida Lei, e no art. 29 da Lei nº 4.728, de 14.07.65.

RESOLVEU:

I - Ressalvado o disposto no item III, as operações ativas dos bancos comerciais, de investimento e de desenvolvimento serão realizadas a taxas de juros livremente pactuáveis.

II - As operações ativas sujeitas à correção monetária deverão ter tal ajuste pré ou pós-fixado, nesse último caso tendo como limite máximo a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) havida no período.

III - As operações ativas incentivadas continuam regendo-se pela regulamentação específica, permanecendo vedadas quaisquer práticas que impliquem ultrapassagem dos respectivos limites máximos de remuneração, as quais poderão ser consideradas faltas graves pelo Banco Central para os efeitos do art. 44 da Lei nº 4.595, de 31.12.64.

IV - O Banco Central poderá adotar as medidas julgadas necessárias à execução desta Resolução. V - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o item I da Resolução nº 912, de 05.04.84, a Resolução nº 844, de 13.07.83, bem como as Circulares nºs 615, de 25.03.81, e 888, de 19.09.84. Brasília-DF, 5 de dezembro de 1985.

Para este caso também, temos a Medida Provisória nº. 2.170-36, de 23 de agosto de 2003, em seu art. 5º., prevê que: “*Nas operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, é admissível a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano.*”



VI - METODOLOGIA APLICADA

A metodologia aplicada por este profissional são as constantes na **NBC TP-01 - Normas Técnicas da Perícia Contábil NBCPP-01 Normas Profissionais do Perito Contábil**, com fundamento no disposto na alínea “f” do Art. 6º. Do Decreto Lei-9.295/45, alterada pela Lei-12.249/10, do **CFC - Conselho Federal de Contabilidade**, asaber:

- Análise dos autos;
- Exame dos documentos juntados aos autos;
- Elaboração de planilhas de **cálculos (Quadro 2 a 7)**;
- Resposta aos quesitos formulados pelas partes;
- Elaboração e conclusão do Laudo Pericial.

V – DILIGÊNCIAS REALIZADAS:

Após exame minucioso dos autos, este perito constatou que as partes juntaram todos os documentos necessários à elaboração e conclusão do laudo pericial, não sendo necessário de diligencia.



VI- DESENVOLVIMENTO

De posse das informações declaradas pelas partes litigantes e cópia dos documentos juntados aos autos, especificados no item I, alínea “b” **Verificação dos Documentos Acostados aos Autos**, a perícia apresenta a conclusão a seguir:

Contrato nº 10078865

Trata-se de um EMBARGOS A EXECUÇÃO com valores e condições demonstradas no **Quadro 2**, o referente contrato, aplicando o valor principal de R\$ 145.000,00 a uma taxa de juros de 3,00% pelo prazo de 18 parcelas, a perícia apurou uma prestação de R\$ 10.542,76, divergente do praticado pelo Réu de R\$ 10.595,31.

Diante da divergência apontada acima, e seguindo a sentença demonstrada no Item II – OBJETIVOS, a perícia procedeu com a evolução financeira do contrato conforme demonstrado no **Quadro 3** a seguir o valor a ser restituído:

Quadro 3 – Valor a ser restituído

Nº prest.	Data	Data de Pagamento	Prestação	Amortização	Juros	Encargos Moratórios e Multa	Prestação apurada	Valor Pago
1	08/06/2009	07/07/2009	10.542,76	6.192,76	4.350,00	312,77	10.855,53	11.524,17
Diferença paga a maior:								668,64
Correção Monetária: 1,9127090600								1.278,91
Juros Moratório de 1% desde 09/05/2011:								1.534,70
Total a ser restituído ao Autor:								2.813,61

Estando o Autor inadimplente a partir da parcela nº 2, a perícia procedeu com a apuração do Saldo devedor, demonstrado no **Quadro 4** a seguir:



Quadro 4 – Evolução Financeira para apuração do Saldo Devedor.

Nº prest.	Data	Data de Pagamento	Prestação	Amortização	Juros	Encargos Moratórios e Multa	Prestação apurada
2	08/07/2009	13/03/2021	10.542,76	6.378,54	4.164,22	15.202,66	25.745,42
3	08/08/2009	13/03/2021	10.542,76	6.569,90	3.972,86	15.093,72	25.636,48
4	08/09/2009	13/03/2021	10.542,76	6.767,00	3.775,76	14.984,78	25.527,54
5	08/10/2009	13/03/2021	10.542,76	6.970,01	3.572,75	14.879,35	25.422,11
6	08/11/2009	13/03/2021	10.542,76	7.179,11	3.363,65	14.770,41	25.313,17
7	08/12/2009	13/03/2021	10.542,76	7.394,48	3.148,28	14.664,98	25.207,74
8	08/01/2010	13/03/2021	10.542,76	7.616,31	2.926,45	14.556,04	25.098,80
9	08/02/2010	13/03/2021	10.542,76	7.844,80	2.697,96	14.447,10	24.989,86
10	08/03/2010	13/03/2021	10.542,76	8.080,15	2.462,61	14.348,70	24.891,46
11	08/04/2010	13/03/2021	10.542,76	8.322,55	2.220,21	14.239,76	24.782,52
12	08/05/2010	13/03/2021	10.542,76	8.572,23	1.970,53	14.134,33	24.677,09
13	08/06/2010	13/03/2021	10.542,76	8.829,40	1.713,36	14.025,39	24.568,15
14	08/07/2010	13/03/2021	10.542,76	9.094,28	1.448,48	13.919,96	24.462,72
15	08/08/2010	13/03/2021	10.542,76	9.367,11	1.175,65	13.811,02	24.353,78
16	08/09/2010	13/03/2021	10.542,76	9.648,12	894,64	13.702,07	24.244,84
17	08/10/2010	13/03/2021	10.542,76	9.937,56	605,20	13.596,65	24.139,41
18	08/11/2010	13/03/2021	10.542,76	10.235,69	307,07	13.487,71	24.030,47
TOTAL DAS PARCELAS EM ABERTO							R\$ 423.091,54
TOTAL A SER RESTITUIDO AO AUTOR:							R\$ (2.813,61)
SALDO DEVEDOR TOTAL:							R\$ 420.277,93



VII – CONCLUSÃO:

Após minucioso estudo da matéria em questão e aplicação de metodologia contábil aplicada por este profissional constam na **NBC TP-01** – Normas Técnicas da Perícia Contábil e **NBC PP-01** Normas Profissionais do Perito Contábil, com fundamento no disposto na alínea “f” do Art. 6º. Do Decreto Lei-9.295/45, alterada pela Lei-12.249/10, do Conselho Federal de Contabilidade, este perito concluiu seu trabalho de acordo com o objetivo desta perícia, a saber:

- Tendo a perícia aplicado calculado o contrato nº 10078865, (Quadro 3) celerado entre as partes, seguindo as condições determinada em Sentença, o que **gerou ao Autor um SALDO CREDOR**, no montante de:

R\$ 2.813,61

(Oitocentos e quinze reais e noventa e oito centavos).

- Estando o Autor inadimplente, a perícia apurou o **SALDO DEVEDOR**, aplicando juros moratórios de 1,00% a.m. e multa de 2%, apurando assim montante de:

R\$ 423.091,54

(Quatrocentos e vinte e três mil e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos).



VIII - ENCERRAMENTO:

Assim, é dado por encerrado o Laudo Pericial, com 13 (treze) laudas. Colocando-se a inteira disposição de V. Ex^a. e demais interessados para quaisquer esclarecimentos para o deslinde da questão.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de Março de 2021.

Tatyana Tonani da Silva

Perito Judicial TJ/RJ sob nº 12058
Contadora - CRC-115440/O-9 RJ
CPF-056.760.777-19